

COMUNICADO AO MERCADO

Estácio Participações S.A. ("**Companhia**"), vem, em atendimento ao disposto nos incisos I, III e IV do artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03, apresentar informações adicionais pertinentes ao relacionamento da Companhia com seus auditores independentes dentro do exercício social finalizado em 31/12/2011:

- i. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 os auditores independentes da Companhia, Ernst Young Terco Auditores Independentes, foram contratados para serviços adicionais ao exame das demonstrações financeiras, nas datas de 21/07/2010, 09/12/2010, 23/02/2011 e 04/03/2011. Os honorários para esses serviços, realizados em períodos inferiores a um ano, somaram R\$ 628.477,91 e representaram aproximadamente 77,9% do montante referente à auditoria externa das demonstrações financeiras no exercício. Os serviços adicionais referiram-se a trabalhos pontuais relacionados à contratação de *due dilligence* das empresas alvo para aquisição, avaliadas pela administração da Companhia.
- ii. Nossa política com auditores independentes relativa à prestação de serviços não relacionados à auditoria externa está substanciada nos princípios que preservam a independência do auditor. Assim, ele fica impedido de auditar o seu próprio trabalho e não pode exercer funções gerenciais ou ainda advogar para o seu cliente de auditoria.
- iii. Os trabalhos de *due dilligence* são serviços permitidos ao Auditor Externo, de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil e internacionalmente e por suas características e escopo não afetam a independência do auditor uma vez que: (a) as empresas objeto da *due dilligence* não fazem parte das demonstrações financeiras da Companhia; e (b) no serviço de *due dilligence* em momento algum o prestador de serviço assume funções de gerência ou de executor das atividades da companhia; isto é, em nenhuma circunstância o prestador de serviço toma decisões em nome da companhia ou de sua administração, em momento algum o prestador de serviços executa atividades inerentes à administração da companhia; em momento algum o prestador de serviço executa atividades inerentes aos colaboradores da companhia; dentre outros fatores. A declaração mencionada no artigo 3º da Instrução CVM nº 381/03 é efetuada, ao menos anualmente, na reunião com o comitê de auditoria, quando é também formalizada.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

Rogério Frota Melzi

Diretor de Relações com Investidores

Contatos de RI:

Flávia Menezes de Oliveira

Gerente de Relações com Investidores

+ 55 (21) 3311-9700

ri@estacioparticipacoes.com